

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE ARROZ EM CASCA Nº 216/11

1. DO OBJETO

- 1.1. Venda de **11.111 Contratos de Opção de Venda de Arroz em Casca**, a granel, safra **2010/2011**, Classe Longo-Fino, Tipo 1, rendimento entre 57% a 59% de inteiros e umidade máxima de 13%, de acordo com as especificações constantes da Portaria MA nº 269, de 17/1/88, e portarias complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.2. Número de Contratos por Unidade da Federação:
 - **10.000** contratos no Estado do Rio Grande do Sul.
 - **1.111** contratos no Estado de Santa Catarina.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 16/6/11, às 9h horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do leilão: produtores rurais , diretamente ou por meio de suas cooperativas.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, na data do exercício de opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Crédito s não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 4.3. O beneficiário só poderá participar/entregar o produto da Unidade da Federação onde foi produzido.
- 4.4. Cada beneficiário só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e de um único corretor, para a mesma série.
- 4.5. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.6. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO E DO LIMITE DE CONTRATOS POR BENEFICIÁRIO

5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Será emitida apenas uma NN por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual na mesma Unidade da Federação será admitida a emissão de uma NN para cada inscrição.

5.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante particular, não sendo permitida, posteriormente à emissão da NN, a sua alteração.

5.4. As operações estarão sujeitas aos seguintes limites:

- Produtores rurais: **10 contratos por CPF ou CNPJ, neste leilão.**
- Cooperativas de produtores: **10 contratos para cada produtor ativo/CPF,** que tenham interesse de participar neste leilão.

5.5. No caso de a Conab lançar outros Avisos de contrato de opção de venda de arroz em casca, o limite máximo (somatório de contratos arrematados neste e em outros Avisos) será:

- Produtores rurais: **20 contratos por CPF ou CNPJ.**
- Cooperativas de produtores: **20 contratos para cada produtor ativo/CPF,** que tenham interesse de participar nos leilões.

5.6. O limite de 20 (vinte) contratos por CPF/CNPJ deverá ser observado tanto para o produtor que participa individualmente quanto por meio de sua cooperativa.

6. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R\$ 78,30/contrato de 27 toneladas, devendo ser apresentado de forma crescente.

7. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 21,29 por contrato.

8. DA DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO: 30/11/11, podendo ser antecipado para 31/10/11; 30/9/11 e 31/8/11, a critério do Governo, observados os preços de exercício e os prazos constantes do item 16 deste Aviso.

9. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP

9.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, junto à Bolsa de Cerais, de Mercadorias e/ou de

Futuros que intermediou a operação, até o dia **27/6/11**. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.

9.2.

Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia **29/6/11**, o valor pago pelo participante (Prêmio e Taxa de registro da CETIP).

9.3. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão, deverá também encaminhar planilha eletrônica disponibilizando as informações contidas no anexo II no prazo máximo de até 10 dias após a confirmação de depósito do CETIP.

- a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
- b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

10. DO PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 15.660,00/contrato de 27 toneladas, para o arroz em casca da Classe Longo – Fino Tipo 1, rendimento entre 57% a 59% de inteiros e umidade máxima de 13% de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa nº 06, de 16/02/2009 e alterado pela Instrução Normativa nº 12, de 29/03/2010.

10.1. **DO DESÁGIO:** admitir-se-á o recebimento de produto com diferentes rendimentos de intervalos de grãos inteiros àquele constante no item 10, observados os preços de exercício (de acordo com a data de vencimento da opção) e obedecidos os padrões mínimos estabelecidos a seguir:

| TIPO | INTERVALO DE GRÃOS INTEIROS | PREÇO DE EXERCÍCIO R\$ / 27 TONELADAS (+) |
|------|-----------------------------|---|
| 1 | 50 a 56 | 14.720,40 |
| 1 | 57 a 59 | 15.660,00 |
| 1 | 60 a 62 | 16.286,40 |
| 1 | 63 acima | 17.226,00 |

(+) ICMS EXCLUSO”

10.2. O produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica), para cada unidade percentual inferior a esse limite, sofrerá um deságio adicional de **R\$ 240,30** por contrato de 27 toneladas, passando a ser, após o cálculo desse deságio, o novo preço de exercício.

11. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 30/11/11

12. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

12.1. De 11 a 28/11/11 - Dos produtores e/ou cooperativas junto às Bolsas.

12.2. De 11 a 30/11/11 - Das bolsas junto à CETIP.

13. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA

13.1. Do período para entrega do produto e documentação: de **1 a 15/12/11**.

13.2. Da documentação exigida:

13.2.1. Comprovante de Depósito: “recibo de depósito” em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.

13.2.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.2.3. Nota fiscal de venda:

a) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS N^o 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05;

b) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, sendo devida, caso os termos da cláusula décima, § 6^o do Convênio do ICMS n^o 49/95 não tenha sido ratificado na Unidade da Federação.

13.2.4. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da CONAB ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela CONAB visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 10.

13.2.5. Declaração constante do Anexo II ou III, conforme o caso.

13.3. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN.

13.4. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

14. DO PERÍODO PARA PAGAMENTO DO PRODUTO AO TITULAR DO CONTRATO: de 15 a 30/12/11.

14.1. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente a quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (quando prevista no Aviso Específico - consoante o Título 07 do MOC, disponível na página da Conab), ICMS (consoante o Título

21 do MOC).

14.2. De acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:

14.2.1. Se o produtor (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais, etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.

14.2.2. O beneficiário deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.

15. DOS ARMAZÉNS PARA ENTREGA DO PRODUTO

15.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto será divulgada, oportunamente.

15.2. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém credenciado e apto pela CONAB, constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subsequentes (se houver), ou, ainda, pela listagem de armazéns que poderá ser divulgada pela CONAB até o dia 15 do mês de vencimento da opção.

15.3. Após o exercício da opção na CETIP não será admitida a substituição do armazém/CDA, exceto nos casos de força maior (inundação, desabamento, incêndio) ou quando o novo CDA estiver localizado no mesmo endereço do CDA anterior (mesmo Complexo Armazenador) e desde que observado o constante no subitem 15.2.

15.4. O produto a ser entregue deverá estar armazenado separado/identificado por rendimento, observado os intervalos definidos no item 1.1.

16. DA ANTECIPAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: O titular do Contrato poderá antecipar o exercício de sua opção, a critério do Governo e desde que a CONAB autorize por meio de Comunicado específico, até o dia 15 do mês de vencimento da opção, devendo ser observados os prazos e preços de exercícios constantes do quadro a seguir:

| Antecipação do vencimento do Contrato de Opção de Venda | Confirmação do exercício da opção | | Período para entrega do produto | Prazo para liquidação do Contrato pela CONAB | Preço de Exercício R\$/Contrato de 27 toneladas | | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------------------------------|--|---|-----------|-----------|-------------|
| | Produtores/Cooperativas às Bolsas | Bolsa à CETIP | | | Tipo 1 – Intervalos de grãos inteiros | | | |
| | | | | | 50 – 56 | 57 – 59 | 60 – 62 | Acima de 63 |
| 31/8/11 | 15 à 30/8/11 | 15 à 31/8/11 | 1 à 16/9/11 | 19 à 30/9/11 | 13.959,00 | 14.850,00 | 15.444,00 | 16.335,00 |
| 30/9/11 | 15 à 29/9/11 | 15 à 30/9/11 | 3 à 14/10/11 | 17 à 31/10/11 | 14.212,80 | 15.120,00 | 15.724,80 | 16.632,00 |
| 31/10/11 | 17 à 28/10/11 | 17 à 31/10/11 | 1 à 17/11/11 | 18 à 30/11/11 | 14.466,60 | 15.390,00 | 16.005,60 | 16.929,00 |

17. DAS INFRAÇÕES:

- 17.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática pelo Titular do Contrato de Opção, de qualquer uma das condutas abaixo descritas:
- 17.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter recursos financeiros ou outra vantagem decorrente da operação;
 - 17.1.2. Participar com mais de uma Bolsa, ou de um corretor, no mesmo lote;
 - 17.1.3. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos nos itens 4.2 e 4.3.
 - 17.1.4. Deixar de efetuar os pagamentos referentes ao prêmio e a taxa de registro do contrato.
- 17.2. Será concedido ao Titular do Contrato o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o Titular do Contrato.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. Na infração prevista no subitem 17.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 18.1.1. cancelamento da operação;
 - 18.1.2. inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
 - 18.1.3. multa no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da quantidade de contratos adquiridos multiplicada pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.
- 18.2. Nas infrações previstas nos subitens 17.1.2 ou 17.1.3 serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 18.2.1. o cancelamento da operação;
 - 18.2.2. inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;
 - 18.2.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de fechamento do Prêmio multiplicado pela quantidade de contrato adquirido.
- 18.3. Na infração prevista no subitem 17.1.4, será aplicada a seguinte penalidade:
- 18.3.1. o cancelamento da operação;

18.3.2. inclusão do infrator nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades ou sanções aplicáveis;

18.3.3. multa no valor correspondente quantidade de contratos adquiridos multiplicado pelo valor de fechamento do Prêmio no leilão.

19. DA REABILITAÇÃO

19.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 17.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 18.1.3.

19.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 17.1.2 ou 17.1.3 ou 17.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 18.2.3 ou 18.3.3.

19.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta do pagamento previsto no subitem 17.1.4, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 18.3.3.

19.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida nos subitem 19.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do nº do Aviso e da respectiva NN, a cópia do recibo de depósito bancário, devendo crédito ser feito a conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

20. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

20.1 Toda a comunicação entre a Conab e o Titular do Contrato será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

20.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.

20.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Titular do Contrato é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

20.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Titular do Contrato, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

20.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.

20.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

20.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

20.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

20.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

20.7. Toda entrega de documentação do Titular do Contrato à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

21. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

21.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

21.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

21.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

21.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

21.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

21.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

21.7. Os recursos dos subitens 21.1 a 21.3 terão efeito suspensivo.

21.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

21.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

21.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

21.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência de titularidade dos contratos.

22.2. Caso o Titular do Contrato manifeste o interesse em exercer a opção e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento opte por lançar Edital de Repasse de Contratos, o Titular do Contrato poderá autorizar interessados, definidos no segmento específico do Aviso de Repasse, a participar dos Leilões de Prêmio de Repasse de Contrato, adquirindo um prêmio para assumir todas obrigações que antes eram do Governo na aquisição dos contratos, inclusive as despesas indenizáveis. O arrematante do Prêmio, objeto do Leilão de Repasse, tem a obrigação de comprovar a compra do produto, obedecendo aos prazos e condições estabelecidas no Aviso Específico para o recebimento do Prêmio no Leilão de Repasse. O Titular da Opção ao dar autorização para a venda de seus contratos no Leilão de Repasse desobriga o Governo Federal de adquirir o seu produto.

22.3. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado.

22.4. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria no armazém indicado/escolhido por ocasião do exercício da opção.

22.5. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, e aqueles objeto do *REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS Nº 002/09*, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.

22.6. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e do Regulamento a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do titular ou de seus representantes legais.

22.7. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso.

22.8. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela CONAB.

SUPERINTENDENTE

DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA

Nº 216/11

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de
Venda de Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN nº....., Aviso
nº...../11, pertence à minha produção, perfazendo um total de
.....hectares de área plantada, correspondente akg,
localizado no município de- UF.....,
fazenda....., que se encontra depositado
no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE ARROZ EM CASCA
Nº 216/11**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa),
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de Venda de
Contrato de Opção de Venda de Arroz em Casca - NN n.º....., Aviso nº./11,
pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de
.....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg,
conforme relação abaixo.

| NOME DOS PRODUTORES | CPF | ÁREA PLANTADA (ha) | PRODUÇÃO (kg) | QUANTIDADE DE CONTRATOS (**) | ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*) |
|---------------------|-----|--------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

(**) quantidade limitada à **10 contratos por cooperado ativo/CPF que tenham interesse de participar/Aviso.**

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço de exercício, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o período do exercício e a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

Aviso de Contrato de Opção de arroz nº 162/11
Iara Ceci Malaquias Silva